



DECRETO EXECUTIVO Nº 039, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de um espaço, medindo 4m² (quatro metros quadrados), localizado no Centro Administrativo Municipal, com sede à Rua Venâncio Aires, 2277, Bairro Centro, nesta cidade, à **QUÍMEA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** para ser utilizado, exclusivamente, para implantação de um Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos eletrônicos e proporcionar a destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos, informática e telefonia pós-consumo dentre os colaboradores.

Parágrafo único. O Projeto de pontos de Entrega Voluntária de Resíduos Eletrônicos – PEV é parte integrante do presente Decreto Executivo.

Art. 2º A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Art. 3º O Município se compromete com as seguintes responsabilidades:

I - realizar a divulgação do Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos Eletrônicos especificados no Termo de Permissão de Uso;

II - segregar os resíduos eletrônicos coletados, evitando que outro tipo de produto pós-consumo seja coletado, que não tenha sido especificado no presente termo;

III - orientar seus colaboradores quanto ao correto descarte dos equipamentos especificados no Parágrafo primeiro e Parágrafo segundo da Cláusula Primeira – Do Objeto do Termo de Permissão de Uso, autorizada pelo presente Decreto;

IV - solicitar com antecedência, a coleta dos resíduos eletrônicos, através do e-mail quimea@quimea.com.br ou pelo telefone (55) 3217 – 0880.

Art. 4º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, constarão os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere o espaço público localizado no Centro Administrativo, nesta cidade, à **QUÍMEA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida à BR 158, nº 10.605, sala 1ª, Bairro Cerrito, CEP 97060-090, no Município de Santa Maria – RS, CNPJ 06.047.695/0001-43, doravante denominada **QUÍMEA**, neste ato representado por **Marçal Paim da Rocha**, profissão Químico Industrial, registrado no CRQ-V sob o número 05201505, RG 6071019233, CPF 973.325.340-53, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 039**, de 23 de abril de 2015:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto da presente Permissão de Uso um espaço, medindo 4m² (quatro metros quadrados), localizado no Centro Administrativo Municipal, com sede à Rua Venâncio Aires, 2277, Bairro Centro, nesta cidade, à **QUÍMEA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** para ser utilizado, exclusivamente, para implantação de um Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos eletrônicos e proporcionar a destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos, informática e telefonia pós-consumo dentre os colaboradores.

Parágrafo único. O Projeto de pontos de Entrega Voluntária de Resíduos Eletrônicos – PEV é parte integrante da presente Permissão de Uso.

Cláusula Segunda

Por resíduos eletrônicos compreende-se: monitores, mouses, celulares e acessórios, fios e cabos de força, drives, MP3, placas (mãe, vídeo, etc.), fontes, memórias, disco rígido (HDs), conectores, cooler, estabilizadores, CDs e DVDs, pen drives, caixas de som, disquetes, modem e demais resíduos eletroeletrônicos (televisor, micro-ondas, liquidificar, etc.) e de telefonia.

Parágrafo único. Não estão inclusos no descarte: pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes.

Cláusula Terceira: Da Vigência e Revogação

O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **Município** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso à **QUÍMEA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Cláusula Quarta: Das Responsabilidades da empresa QUÍMEA

I - recolher todos os equipamentos eletrônicos coletados, conforme especificados no Parágrafo segundo da Cláusula Primeira, durante o período de vigência desta Permissão de Uso;

II - assegurar a descaracterização dos equipamentos eletrônicos coletados, quando pertinente e em atendimento a legislação ambiental;

III - disponibilizar certificado informando a quantidade de resíduos eletroeletrônicos recolhidos;

IV - efetuar o transporte em veículo apropriado;

V - divulgar em sua página da internet e demais veículos de comunicação, quando houver oportunidade, o Ponto de Entrega Voluntária (PEV) no **MUNICÍPIO**.



Parágrafo único. A empresa Químea deverá, ainda, recolher os equipamentos coletados quando solicitada pelo Município, no ponto de entrega voluntário localizado no Centro Administrativo.

Cláusula Quinta: Das Disposições Gerais

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, de qualquer espécie, entre a **QUÍMEA** e os colaboradores que o **MUNICÍPIO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes desta Permissão de Uso.

Cláusula Sexta: Do Acompanhamento e Fiscalização

A **QUÍMEA** fica diretamente vinculada as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

Parágrafo único. Fica designado o Servidor Carlos Augusto Vieira, matrícula nº 1083, lotado na Secretaria de Município de Meio Ambiente, como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislação pertinente.

Cláusula Sétima: Dos Casos Omissos

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **QUÍMEA** comunicar imediatamente ao **Município**, através do servidor responsável pela presente Permissão de Uso, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

Cláusula Sétima: Do Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Permissão de Uso.

Por estarem assim justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria, 23 de abril de 2015.

Marçal Paim da Rocha
Empresa QUÍMEA

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF.

.....
Nome:
CPF.